Publicado no jornal "COMARCA" nº 922 de 30/03/2002.

Lei nº 09/2002

Súmula: "Altera a Lei nº 16/1995 - Título VI - Da Admissão Temporária de Excepcional Interesse Público Art. 238 e 240, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei nº 16/1995, Título VI - Da Admissão Temporária de Excepcional Interesse Público, incluindo ao Art. 238 o inciso "VI - atender ao suprimento imediato de pessoal para serviços essenciais de limpeza nas vias públicas, terrenos baldios, quintais e outros que visem prevenir surtos epidêmicos no município".

Art. 2º - Altera o artigo 240, da Lei nº 16/1995, parte final, acrescentando o inciso VI do Art. 238, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 240 - A admissão será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI, do artigo 238."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2002.

Edifício da Prefeitura municipal de Jaguapitã Estado do Paraná, aos primeiro (01) de abril (04) de dois mil e dois (2002).

Ismael Baldani
Prefeito Municipal